

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE MONITORIZAÇÃO, SONDAS E ANALISADOR, PARA
PROTÓTIPO USAB NA ETAR DE LAGOS**

(REF.^a PAC: DES.CP.AB.01/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

NO ÂMBITO DO PROJETO IDIAQUA COM FINANCIAMENTO A CARGO DO FEDER,
"PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERREG ESPANHA – PORTUGAL (POCTEP) 2014-
2020".

OUTUBRO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Regime da Aquisição de bens</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª Preço Base</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
<i>Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª Demonstração de funcionamento e testes de aceitação.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª Aceitação dos bens</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.ª Garantia técnica</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Garantia de continuidade de fabrico</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 14.ª Tratamento, Conservação e Transferência de Dados Pessoais</i>	<i>9</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	11
<i>Cláusula 15.ª Preço contratual</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.ª Condições de pagamento</i>	<i>11</i>
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
<i>Cláusula 17.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
<i>Cláusula 18.ª Penalidades contratuais</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 19.ª Força maior.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 21.ª Resolução por parte do Adjudicatário</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	14
<i>Cláusula 22.ª Execução da caução.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
<i>Cláusula 23.ª Foro competente.....</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
<i>Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 25.ª Comunicações e notificações</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 26.ª Contagem dos prazos</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 27.ª Legislação aplicável</i>	<i>16</i>
ANEXO I DADOS DE LOCALIZAÇÃO DA ETAR DE LAGOS.....	17
ANEXO II NOTA TÉCNICA.....	18

ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	26
---	----

Concurso Público sem Publicidade Internacional para o Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Monitorização, Sondas e Analisador, para Protótipo UASB na ETAR de Lagos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento e instalação, pelo Adjudicatário, de seis sondas (uma sonda de transmitância, uma sonda de sólidos suspensos totais, uma sonda turvação, uma sonda de condutividade, duas sondas de SAC – medição em contínuo da matéria orgânica), um analisador de amónia e nitratos, e os respetivos controladores com acesso remoto aos dados, a instalar no protótipo UASB (*Upflow Anaerobic Sludge Blanket Reactor*), na ETAR de Lagos, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, incluindo formação e toda a documentação técnica.
- 2) No **Anexo I** do presente Caderno de Encargos encontra-se a localização da ETAR de Lagos.
- 3) A aquisição deste equipamento encontra-se ao abrigo do projeto IDIAQUA com financiamento a cargo do FEDER - Programa de cooperação INTERREG Espanha-Portugal (POCTEP) 2014 – 2020.
- 4) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - Código CPV: (CPV) – 38424000-3 – Equipamentos para medição e controlo.

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato

- 1) Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

A entrega dos bens a fornecer, sondas e respetivos controladores e respetiva instalação no protótipo ocorrerão no prazo máximo de **90 (dias) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Regime da Aquisição de bens

O regime da Aquisição de Bens, quanto ao modo de retribuição ao Adjudicatário, será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do art.º 97.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O Preço Base foi fixado pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar em **123.000,00 EUR (cento e vinte três mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, nos termos do definido pelo n.º 1 do artigo 47.º do CCP..

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

- I) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de instalação dos bens no protótipo UASB na ETAR de Lagos;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;
 - d) Executar o objeto do contrato como descrito no presente Caderno de Encargos, de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência,

zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;

- 2) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4) O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

- 1) Efectuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Lista de Preços Unitários e Mapa de Quantidades constante do Programa de Concurso se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2) A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens do fornecimento.
- 3) Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1) No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 2) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 3) Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

- 1) Caso os testes a que se refere a **Cláusula 7.^a** do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Águas do Algarve, S.A..
- 2) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
- 3) A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

- 1) Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2) A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3) No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.
- 4) A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de 4 semanas pelo Adjudicatário e sem grave inconveniente para o contraente público, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Algarve, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento, Conservação e Transferência de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida,

Fornecimento e instalação de equipamentos de monitorização, sondas e analisador, para protótipo UASB na ETAR de Lagos

informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

15. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16. O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15.^a

Preço contratual

- 1) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, estadias, deslocações para instalação dos bens, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo contraente público da respectiva factura, a qual só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de recepção respetivo.
- 3) Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 25.^a** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na

Fornecimento e instalação de equipamentos de monitorização, sondas e analisador, para protótipo UASB na ETAR de Lagos

execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

- 1) Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e do direito de resolução do contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
- 2) Pelo incumprimento do disposto na **Cláusula 3.^a** do presente Caderno de Encargos aplicará sanção de 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
- 3) A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento da fatura, se outra decisão não for tomada pela AdA, S.A..
- 4) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
- 5) Todos os danos havidos direta e indiretamente, pela AdA, S.A. e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
- 6) O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 7) Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
- 8) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
- 9) Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea do n.º I da presente cláusula, relativamente bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

- 10) O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1)** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2)** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1)** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2)** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3)** Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4)** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 22.^a

Execução da caução

- 1)** A adjudicação será notificada ao concorrente selecionado determinando-se simultaneamente a prestação da caução.
- 2)** O valor da caução de 5 % (cinco por cento) do valor total da Aquisição de Bens, com exclusão do IVA, será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha

do Adjudicatário e de acordo com as minutas constantes no Anexo VI do Programa do Procedimento.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a Comunicações e notificações

- I) Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [•]
- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

- 2) Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
- 4) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor, em particular, o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos considerando a sua atual redação, densificada através do Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas respetivas retificações, alterações e modificações.

ANEXO I
DADOS DE LOCALIZAÇÃO DA ETAR DE LAGOS

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª)

Instalação	Morada	Coordenadas Google
ETAR de Lagos	Estrada Nacional 120 caixa 592 8600-319 Portela de Lagos	37 07'19.246" N, 8 41'14.079" W

ANEXO II

NOTA TÉCNICA

(a que se refere o n.º I da Cláusula 1.ª et al.)

I Natureza e Qualidade dos Materiais

Os concorrentes deverão explicitar detalhadamente nas suas propostas as características dos equipamentos e materiais a fornecer e montar em português. Deverão indicar também a marca, o tipo e a origem dos mesmos.

Os equipamentos e materiais a fornecer deverão ser garantidos pelo Adjudicatário no que diz respeito a:

- a. Marcas e os modelos dos diferentes aparelhos em correspondência com os da proposta aprovada;
- b. Ser conforme as Especificações Técnicas;
- c. Ser novo e da melhor qualidade na sua respetiva espécie;
- d. Ser isento de erros, vícios ou defeitos de conceção e de projeto;
- e. Ser isento de erros, vícios ou defeitos de fabricação e de matéria-prima;
- f. Ter as dimensões e capacidades suficientes, bem como ser constituída por materiais adequados às condições de serviço especificadas, sob todos os aspetos;
- g. Oferecer um funcionamento plenamente satisfatório.

Os equipamentos propostos devem ser resumidos numa ficha de características próprias e acompanhados dos elementos técnicos de fábrica que os identifiquem.

Qualquer omissão nos desenhos ou especificações do presente projeto, não eximem o Adjudicatário da responsabilidade pelo perfeito funcionamento do equipamento.

As tolerâncias são as definidas nas normas nacionais ou na sua ausência nas normas internacionais.

Os materiais e equipamentos que forem utilizados para a execução dos trabalhos deverão ser da melhor qualidade e de origem garantidas, sem qualquer exceção.

Os materiais e equipamentos para os quais já existem especificações oficiais deverão satisfazer inteiramente as normas que nelas são fixadas.

Os materiais e equipamentos de origem estrangeira, deverão satisfazer igualmente às normas do país de origem, ou na sua ausência as normas internacionais aplicáveis.

Todos os materiais ou equipamentos, nacionais ou estrangeiros deverão exibir a marca de fabrico.

Sempre que em qualquer das peças que regulam o Contrato se indicar determinado tipo de material ou equipamento, compreende-se que tal indicação não significa que seja excluída a seleção entre diferentes materiais ou equipamentos desse tipo, seja qual for a sua marca ou

designação comercial, desde que ela se faça entre materiais ou equipamentos de qualidade não inferior à indicada.

A categoria de todos os materiais e equipamentos a fornecer e montar estará sujeita à aceitação pela Águas do Algarve, S.A., só podendo ser instalados após prévia aprovação desta.

2 Preparação do Equipamento para Testes Reais em Linha

A montagem de todo o equipamento, será de total responsabilidade do Adjudicatário, devendo ser garantidos pelo mesmo a utilização dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

Depois da montagem, o Adjudicatário preparará todos os equipamentos para ensaios, verificações e testes reais na linha de tratamento, nos locais especificados para o efeito.

Se as características especificadas não forem conseguidas, o Adjudicatário deverá executar por sua conta, todas as alterações necessárias para as obter.

3 Peças Desenhadas e Escritas

Conjuntamente com o fornecimento e instalação de sondas, controladores deverão ser disponibilizadas:

- Manuais de operação;
- Manuais de manutenção;
- Desenhos de montagem;
- Esquema das ligações elétricas.

Os manuais, desenhos e esquemas deverão ser fornecidos da seguinte forma:

- Uma cópia em papel;
- Duas cópias em suporte informático.

4 Especificações Técnicas Gerais

Todos os equipamentos a instalar e as unidades eletrónicas e digitais respetivas deverão ter proteção solar, pluvial e contra a corrosão.

A informação fornecida pelos controladores nas respetivas opções de parametrização e visualização pode estar em língua Portuguesa ou inglesa, devendo o manual contemplar a respetiva tradução e significado. Deverá ser disponibilizado o acesso aos dados remotamente.

As sondas estarão em contacto, ou imersas, em água residual, pelo que os acessórios de montagem deverão ser em aço inoxidável ou em material aletranativo adequado para tal.

As especificações dos equipamentos/ligações constam do presente anexo.

O valor da Aquisição de Bens, deve incluir todas as despesas e encargos com o transporte e portes de envio até à instalação, montagem e fixação, respetivos materiais e acessórios associados, despesas de deslocação e estadias dos técnicos e formação:

- a) Sonda de transmitância
- b) Sonda de sólidos suspensos totais;

- c) Sonda de turvação;
- d) Sonda de condutividade
- e) Analisador de amónia e nitratos
- f) Duas sondas de SAC – matéria orgânica em continuo
- g) Controladores
- h) Cabos e todos os equipamentos acessórios e necessários para as ligações
- i) Sistemas de autolimeza, incluindo todo o equipamento necessário
- j) Sistemas de montagem
- k) Solução para acesso remoto aos dados, sem que haja vínculo a qualquer licença ou outro, que acarrete custos adicionais para a entidade adjudicante.
- l) Consumíveis necessários para o normal funcionamento do equipamento durante 1 (um) ano de operação.

5 Especificações Técnicas para as Sondas

i Sonda de transmitância para instalar no tanque de efluente tratado

A sonda de transmitância, deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Medição a 254 nm
- Intervalo de medida: > 60s
- Auto limpeza: sim.
- Incluir todos os acessórios necessários para montagem e fixação no local
- Cabo de ligação com extensão de 10 metros

ii Sonda de sólidos suspensos totais para instalar no tanque de efluente tratado

A sonda de sólidos suspensos totais deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Gama mínima de medição: 1 a 20.000 mg/L SST;
- Reconhecimento pelo controlador: automática;
- Tecnologia de medição independente da cor do efluente: sim;
- Auto limpeza: sim.
- Cabo de ligação com extensão de 10 metros

Equipamentos e trabalhos associados à sonda de sólidos suspensos totais a instalar no tanque de efluente tratado:

- a. Fornecimento e montagem de unidade eletrónica conversora de sinal em caixa de montagem mural estanque.

- b. Fornecimento de proteção à radiação UV para a caixa da unidade eletrónica, nomeadamente contra à incidência direta da radiação solar no visor da unidade;
- c. Fornecimento e fixação da unidade sensor no tanque de efluente tratado, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, com suporte amovível por forma a possibilitar as operações de manutenção da sonda;

iii Sonda de turvação para instalar no tanque de efluente tratado

A sonda de turvação deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Gama mínima de medição: 0,1 a 1000 NTU;
- Reconhecimento pelo controlador: automática;
- Auto limpeza: sim.
- Cabo de ligação com extensão de 10 metros

Equipamentos e trabalhos associados à sonda turvação a instalar no tanque de efluente tratado:

- a. Fornecimento e montagem de unidade eletrónica conversora de sinal em caixa de montagem mural estanque.
- b. Fornecimento de proteção à radiação UV para a caixa da unidade eletrónica, nomeadamente contra à incidência direta da radiação solar no visor da unidade;
- c. Fornecimento e fixação da unidade sensor no tanque de efluente tratado, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, com suporte amovível por forma a possibilitar as operações de manutenção da sonda.

iv Sonda de Condutividade para instalar no tanque de efluente tratado

A sonda de condutividade deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Gama de medição: 1 a 20.000 $\mu\text{S}/\text{cm}$;
- Reconhecimento pelo controlador: automática;
- Auto limpeza: sim;
- Cabo de ligação com extensão de 10 metros.

Equipamentos e trabalhos associados à sonda de condutividade a instalar no tanque de efluente tratado:

- a. Fornecimento e montagem de unidade eletrónica conversora de sinal em caixa de montagem mural estanque;
- b. Fornecimento de proteção à radiação UV para a caixa da unidade eletrónica, nomeadamente contra à incidência direta da radiação solar no visor da unidade;
- c. Fornecimento e fixação da unidade sensor no tanque de efluente tratado, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, com suporte amovível por forma a possibilitar as operações de limpeza e manutenção da sonda.

v Sonda SAC (monitorização em contínuo da matéria orgânica para instalar no tanque de efluente tratado)

- Gama de medição: SAC₂₅₄ 0.1 – 1000m⁻¹;
- Reconhecimento pelo controlador: automática;
- Auto limpeza: sim;
- Cabo de ligação com extensão de 10 metros.

Equipamentos e trabalhos associados à sonda de condutividade a instalar no tanque de efluente tratado:

- d. Fornecimento e montagem de unidade eletrónica conversora de sinal em caixa de montagem mural estanque;
- e. Fornecimento de proteção à radiação UV para a caixa da unidade eletrónica, nomeadamente contra à incidência direta da radiação solar no visor da unidade;
- f. Fornecimento e fixação da unidade sensor no tanque de efluente tratado, de acordo com as especificações técnicas do equipamento, com suporte amovível por forma a possibilitar as operações de limpeza e manutenção da sonda.

vi Analisador de Amónia e Nitratos para instalar no tanque de efluente tratado

O analisador deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Gama de medição: 0,5 a 20 mg/L NH₄-N
0,5 a 50 mg/LNO₃ - N
- Reconhecimento pelo controlador: automática
- Auto limpeza: sim
- Cabo com extensão de 10 metros
- Sistema de filtração com todos acessórios necessários, incluindo a fixação.

Equipamentos e trabalhos associados ao analisador amónia e nitratos a instalar no tanque de efluente tratado:

- a. Sistema de montagem e fixação do analisador e sistema de filtração no local.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONTROLADORES

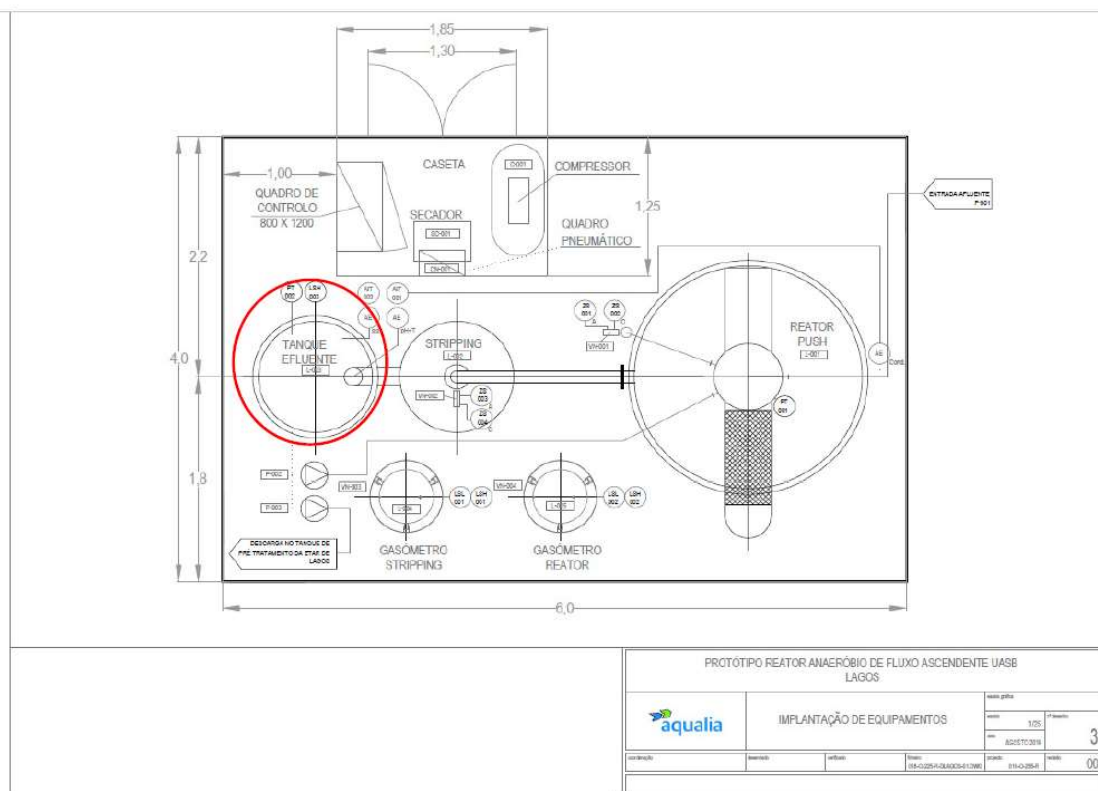
Os controladores devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a. Incluir cabos de alimentação, quando aplicável
- b. Digitais
- c. Reconhecimento automático de sensores: sim
- d. Atualização de software: gratuita;
- e. Alimentação à corrente elétrica: sim;
- f. Caixa de instalação com tampa transparente, com proteção UV.

O Adjudicatário deve apresentar solução para a AdA possa ter acesso remoto aos dados, sem que haja vínculo a qualquer licença ou outro, que acarrete custos adicionais para a entidade adjudicante.

Durante o prazo de apresentação das propostas, a AdA, S.A. facultará aos interessados a possibilidade de visitar a instalação, a fim de recolher informação relevante à elaboração das suas propostas, sendo da responsabilidade do Adjudicatário todos os custos associados às adaptações necessárias para a instalação das sondas e analisador de amónia e nitratos no protótipo UASB na ETAR de Lagos.

7 IMPLANTAÇÃO DO PROTÓTIPO UASB NA ETAR DE LAGOS



Fornecimento e instalação de equipamentos de monitorização, sondas e analisador, para protótipo UASB na ETAR de Lagos

Caderno de Encargos

Fotos do tanque de efluente tratado e protótipo instalado na ETAR de Lagos



ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.